

**LEI Nº 3.672 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023**

**EMENTA:** Reestrutura a organização básica da administração direta da Prefeitura Municipal de Petrolina-PE estabelecida pela Lei Municipal nº 3.345 de 23 de dezembro de 2020, e suas posteriores alterações, organiza o quadro de servidores e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei reestrutura a organização básica da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Petrolina e o quadro de cargos de provimento em comissão e de funções gratificadas previstos nas Leis Municipais n.ºs 2.886/2017, 2.890/2017, 3.108/2018, 3.134/2018, 3.135/2018, 3.305/2020, 3.284/2020, 3.345/2020, 3.473/2021 e posteriores alterações.

**Art. 2º** - Fica criada na estrutura administrativa do Município de Petrolina-PE, a Secretaria Municipal de Segurança Pública - SEMUSP, com a finalidade de coordenar as políticas públicas de segurança cidadã e de proteção e defesa civil no âmbito das competências constitucionais do município, através das ações da Guarda Civil Municipal, da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e do Grupamento de Agentes de Segurança Patrimonial de Petrolina, na defesa dos direitos fundamentais dos cidadãos, proteção ao patrimônio público, apoio às ações administrativas municipais, prevenção e atuação em caso de desastres naturais ou provocados pelo homem, estabelecendo, quando necessário, relação com os demais órgãos da própria municipalidade, com outros municípios ou com as esferas estadual e federal.

**Art. 3º** - A Lei Municipal n.º 3.345/2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 5º - São órgãos básicos da Administração Pública Municipal Direta:  
I. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA:*

...  
**n) Secretaria Municipal de Segurança Pública.**

*“Art. 6º - ...*

**VIII. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE...**

(...)

**i) Ouvidoria de Saúde.”**

...

**XVI. SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**a) Secretaria Executiva**

- b) Núcleos de Gestão
- c) Diretorias
- d) Assessorias Técnicas
- e) Coordenadorias
- f) Corregedoria Geral
- g) Ouvidoria

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3.672 / 2023  
Nº de Folhas 02  
Total de Folhas 37  
PG  
Responsável

“Capítulo III  
DAS ATRIBUIÇÕES

...

“Seção XVIII

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

“Art. 28-L - A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Pública compreenderá:

- a) **Secretaria Executiva de Gestão Integrada;**
- b) **Núcleo de Gestão de Prevenção a Violência e a Criminalidade;**
- c) **Núcleo de Gestão de Sistemas e Tecnologias;**
- d) **Corregedoria Geral;**
- e) **Ouvidoria;**
- f) **Diretoria de Articulação Comunitária;**
- g) **Diretoria de Segurança Institucional;**
- h) **Assessoria de Controle e Qualidade;**
- i) **Assessoria de Gabinete;**
- j) **Gerência de Apoio da Segurança Institucional;**
- k) **Gerência de Apoio dos Órgãos Colegiados;**
- l) **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;**
- m) **Coordenadoria do Centro de Ensino e Pesquisa em Segurança Pública;**
- n) **Coordenadoria do Centro de Inteligência, Monitoramento e Controle Operacional;**

**Art. 28-K - A Secretaria Municipal de Segurança Pública é o órgão incumbido de:**

**I - Estimular e colaborar, dentro de sua competência, com todos os órgãos, setores, conselhos e entidades governamentais ou não, que tenham atividades relacionadas, direta ou indiretamente com a segurança pública e com a proteção e defesa civil;**

**II - Desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção ao cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, visando organizar e ampliar a capacidade de defesa da população;**

**III - Planejar, operacionalizar e executar ações voltadas para a segurança da comunidade, dentro de seus limites de competência;**

**IV - Representar o Poder Público Municipal junto aos Conselhos, órgãos e entidades afins em assuntos pertinentes à segurança pública e a proteção e defesa civil;**

**V - Assessorar o Prefeito Municipal e demais Secretários Municipais em**

**assuntos de segurança pública e de proteção e defesa civil;**

**VI - Desenvolver projetos em conjunto com as instituições direta ou indiretamente relacionadas com as questões de segurança pública, com vistas a proporcionar melhores condições de controle, prevenção e/ou enfrentamento da criminalidade;**

**VII - Realizar o controle orçamentário e a execução de despesas no âmbito da respectiva pasta;**

**VIII - Promover seminários, eventos, cursos, oficinas, palestras e fóruns com a participação de segmentos representativos e especializados da sociedade organizada, objetivando despertar a conscientização da população sobre a necessidade de adoção de medidas de autoproteção, bem como sobre a compreensão acerca da responsabilidade de todos na busca de soluções para as questões de segurança, para serem agentes promotores e divulgadores de assuntos referentes a drogas, trânsito, direitos humanos e meio ambiente;**

**IX - Contribuir com ações efetivas, dentro dos limites de sua competência, com vistas à redução e à contenção dos índices de criminalidade no Município;**

**X - Atuar preventivamente e articular-se com os órgãos de segurança atuantes no Município, de forma a impedir a ocupação irregular das propriedades públicas municipais;**

**XI - Interagir com a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) e com a Secretaria de Estado da Defesa Social (SDS), seguindo as diretrizes traçadas por aqueles órgãos e procurando adaptá-las à realidade social e a competência constitucional do Município;**

**XII - Estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com as entidades nacionais e/ou estrangeiras que exerçam atividades destinadas a estudos e pesquisa de interesse da segurança pública;**

**XIII - Promover a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município, bem como preservar mananciais e a defesa da fauna, flora e meio ambiente;**

**XIV - Colaborar com a fiscalização municipal na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município com vistas, precipuamente, à manutenção do ordenamento urbano enquanto indicador de segurança e livre exercício da cidadania.**

**XV - Promover, apoiar e divulgar normas e diretrizes de direitos humanos, visando à garantia efetiva dos direitos do cidadão.**

**Art. 4º** - Passam a integrar a Secretaria Municipal de Segurança Pública, criada por esta Lei, a Guarda Civil Municipal e o Grupamento de Agentes de Segurança Patrimonial de Petrolina.

**Art. 5º** - A Lei Municipal n.º 1.063/2001 passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art.6º - A Chefia da Guarda Municipal, cargo privativo da graduação de Inspetor da Corporação, nomeado pelo Chefe do Executivo, é exercida em**

**comissão, símbolo FGCG.  
Parágrafo Único - (REVOGADO)**

**Art. 7º - A Subchefia da Guarda Municipal, cargo privativo da graduação de Inspetor da Corporação, nomeado pelo Chefe do Executivo, é exercida em comissão, símbolo FGSG.**

**Art. 6º - A Lei Municipal n.º 2.480/12 passa a vigorar com as seguintes alterações:**

**“Art.11-A - A Coordenação do GASPP, cargo privativo de servidor Agente de Segurança Patrimonial, nomeado pelo Chefe do Executivo, é exercida mediante função gratificada de Segurança Pública, símbolo FGSP.”**

**Art. 7º - A Corregedoria Geral e a Ouvidoria da Guarda Municipal constantes da Lei 1.678/05, passam a integrar a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Segurança Pública, como órgãos superiores de controle e qualidade internos dos demais órgãos e agentes a esta vinculados.**

**Parágrafo Único - A Corregedoria e a Ouvidoria do Grupamento de Agentes de Segurança Patrimonial de Petrolina, previstas nos arts. 9º e 10 da Lei 2.480/12, passam a ser atribuições da Corregedoria Geral e da Ouvidoria da Secretaria Municipal de Segurança Pública, em razão da natureza que lhes é peculiar, ficando revogados os dispositivos em contrários na referida lei.**

**Art. 8º - Os arts. 1º e 3º da Lei 3.418/21 passam a vigorar com a seguinte alteração:**

**“Art. 1º - Fica instituído o Centro Municipal de Ensino e Pesquisa em Segurança Pública de Petrolina/PE, diretamente subordinado à Secretaria Municipal de Segurança Pública, com base no artigo 12, da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, Estatuto Geral das Guardas Municipais, com a finalidade precípua realizar: (...)**

**Art. 3º – A administração, instalação, manutenção e gerenciamento dos recursos designados para o Centro de Ensino e Pesquisa serão de responsabilidade do Secretário Municipal de Segurança Pública.”**

**Art. 9º - Fica instituído o Centro de Inteligência, Monitoramento e Controle Operacional, o qual, além de outras missões estabelecidas em norma específica, terá por finalidade otimizar o alcance da rede de videomonitoramento gerida pela Secretaria de Municipal de Segurança Pública, com os objetivos de disciplinar as câmeras existentes no Município bem como as futuras aquisições e regulamentar a operacionalização do seu uso pelos outros componentes do Centro, além dos outros órgãos de Segurança Pública usuários do serviço por meio de Acordo de Cooperação Técnica, para vigilância permanente dos logradouros públicos, vias públicas e demais equipamentos públicos ou de seu interesse.**

**Art. 10 - O Centro de Inteligência, Monitoramento e Controle Operacional será vinculado ao Secretário de Municipal de Segurança Pública, o qual designará um Coordenador,**

preferencialmente detentor de conhecimento específico comprovado na área de atuação e conhecedor da Lei Federal nº 12.527/11, com o fim de garantir o acesso a informações conforme previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

**Parágrafo único** - A Guarda Municipal e os demais órgãos envolvidos no Centro de Inteligência, Monitoramento e Controle Operacional nas ações de vigilância permanente do Município, atuarão em parceria com a Polícia Militar e as forças externas estaduais ou federais de Segurança Pública, para a disponibilização de imagens, dados e informações do monitoramento eletrônico.

**Art. 11** - Ficam extintas da estrutura da Administração Direta do Município de Petrolina/PE, previstas nas Leis n.º 2.886/2017, 2.890/2017, 3.108/2018, 3.134/2018, 3.135/2018, 3.305/2020, 3.284/2020, 3.345/2020, 3.473/2021 e posteriores alterações, as seguintes funções gratificadas, em um total de 21 (vinte e uma), conforme quadro abaixo:

CARGO	QUANT	SÍMBOLO
Função de Gratificação de Coordenação – I	11	FGC-I
Função de Gratificação de Coordenação – II	10	FGC-II

**Art. 12** - Ficam criados, na estrutura da Administração Direta do Município de Petrolina/PE, os cargos abaixo especificados:

NOVO CARGO	SÍMBOLO	QUANT	VENCIMENTO / SUBSÍDIO	VERBA DE REPRESENTAÇÃO	TOTAL
Secretário(a)	SM1	01	R\$ 13.972,16	-	R\$ 13.972,16
Gestor do Núcleo de Sistemas e Tecnologias da Segurança Pública	GST	01	R\$ 771,30	R\$ 4.657,39	R\$ 5.428,69
Gestor do Núcleo de Prevenção da Violência e da Criminalidade	GPV	01	R\$ 771,30	R\$ 4.657,39	R\$ 5.428,69
Diretor	CC7	02	R\$ 771,30	R\$ 2.799,75	R\$ 3.571,05
Assessor Técnico II	CC9	02	R\$ 771,30	R\$ 1.559,72	R\$ 2.331,02
Ouvidor Municipal de Saúde	OMS	01	R\$ 771,30	R\$ 4.101,78	R\$ 4.873,08

**Art. 13** - Ficam definidas como funções gratificadas, para exercício de função de cargos de provimento efetivo, e seus quantitativos, no âmbito da Secretaria Municipal de

Segurança Pública, as especificadas no quadro abaixo:

QUANT	GRATIFICAÇÃO	SIMB	VALOR REPRESENTAÇÃO
01	Chefe da Guarda Civil Municipal	FGCG	R\$ 4.270,67
01	Subchefe da Guarda Civil Municipal	FGSG	R\$ 3.270,67
19	Membro de cargo de provimento efetivo para função gratificada de segurança pública	FGSP	R\$ 1.270,67

**Art. 14** - O Poder Executivo regulamentará as atribuições específicas dos setores e cargos previstos nesta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, sob supervisão do Procurador Geral do Município, ficando autorizado a remanejar os recursos necessários ao seu cumprimento, mediante Decreto, podendo incluir as devidas alterações na Lei Orçamentária Anual – LOA, no Plano Plurianual – PPA, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

**Art. 15** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de dezembro de 2023.

**SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO**  
Prefeito Municipal



## ATO DE SANÇÃO Nº 1.770/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

**I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “Reestrutura a organização básica da administração direta da Prefeitura Municipal de Petrolina-PE estabelecida pela Lei Municipal nº 3.345 de 23 de dezembro de 2020, e suas posteriores alterações, organiza o quadro de servidores e dá outras providências”. Tombada sob nº 3.672, de 18 de dezembro de 2023, publique-se, nos termos e na forma da lei.**

Gabinete do Prefeito, em 18 de dezembro de 2023.

**SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO**  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL**  
Lei nº 3.672/2023  
Nº de Folhas 07  
Total de Folhas 37  
Pg  
Responsável



## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### PROJETO DE LEI Nº 032/2023 – REDAÇÃO FINAL

**Ementa:** Reestrutura a organização básica da administração direta da Prefeitura Municipal de Petrolina-PE estabelecida pela Lei Municipal nº 3.345 de 23 de dezembro de 2020, e suas posteriores alterações, organiza o quadro de servidores e dá outras providências

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA**, aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei reestrutura a organização básica da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Petrolina e o quadro de cargos de provimento em comissão e de funções gratificadas previstos nas Leis Municipais n.ºs 2.886/2017, 2.890/2017, 3.108/2018, 3.134/2018, 3.135/2018, 3.305/2020, 3.284/2020, 3.345/2020, 3.473/2021 e posteriores alterações.

**Art. 2º** - Fica criada na estrutura administrativa do Município de Petrolina-PE, a Secretaria Municipal de Segurança Pública - SEMUSP, com a finalidade de coordenar as políticas públicas de segurança cidadã e de proteção e defesa civil no âmbito das competências constitucionais do município, através das ações da Guarda Civil Municipal, da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e do Grupamento de Agentes de Segurança Patrimonial de Petrolina, na defesa dos direitos fundamentais dos cidadãos, proteção ao patrimônio público, apoio às ações administrativas municipais, prevenção e atuação em caso de desastres naturais ou provocados pelo homem, estabelecendo, quando necessário, relação com os demais órgãos da própria municipalidade, com outros municípios ou com as esferas estadual e federal.

**Art. 3º** - A Lei Municipal n.º 3.345/2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 5º - São órgãos básicos da Administração Pública Municipal Direta:*  
*|. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA:*

...

**n) Secretaria Municipal de Segurança Pública.**

*“Art. 6º - ...*

**VIII. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE...**

(...)

**i) Ouvidoria de Saúde.”**

...

**XVI. SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**a) Secretaria Executiva**

**b) Núcleos de Gestão**

**c) Diretorias**





## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- d) **Assessorias Técnicas**
- e) **Coordenadorias**
- f) **Corregedoria Geral**
- g) **Ouvidoria**

"Capítulo III  
DAS ATRIBUIÇÕES

...

### "Seção XVIII

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

"Art. 28-L - A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Pública compreenderá:

- a) **Secretaria Executiva de Gestão Integrada;**
- b) **Núcleo de Gestão de Prevenção a Violência e a Criminalidade;**
- c) **Núcleo de Gestão de Sistemas e Tecnologias;**
- d) **Corregedoria Geral;**
- e) **Ouvidoria;**
- f) **Diretoria de Articulação Comunitária;**
- g) **Diretoria de Segurança Institucional;**
- h) **Assessoria de Controle e Qualidade;**
- i) **Assessoria de Gabinete;**
- j) **Gerência de Apoio da Segurança Institucional;**
- k) **Gerência de Apoio dos Órgãos Colegiados;**
- l) **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;**
- m) **Coordenadoria do Centro de Ensino e Pesquisa em Segurança Pública;**
- n) **Coordenadoria do Centro de Inteligência, Monitoramento e Controle Operacional;**

**Art. 28-K - A Secretaria Municipal de Segurança Pública é o órgão incumbido de:**

**I - Estimular e colaborar, dentro de sua competência, com todos os órgãos, setores, conselhos e entidades governamentais ou não, que tenham atividades relacionadas, direta ou indiretamente com a segurança pública e com a proteção e defesa civil;**

**II - Desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção ao cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, visando organizar e ampliar a capacidade de defesa da população;**

**III - Planejar, operacionalizar e executar ações voltadas para a segurança da comunidade, dentro de seus limites de competência;**

**IV - Representar o Poder Público Municipal junto aos Conselhos, órgãos e entidades afins em assuntos pertinentes à segurança pública e a proteção e defesa civil;**

**V - Assessorar o Prefeito Municipal e demais Secretários Municipais em assuntos de segurança pública e de proteção e defesa civil;**

**VI - Desenvolver projetos em conjunto com as instituições direta ou indiretamente relacionadas com as questões de segurança pública, com vistas**



## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

*a proporcionar melhores condições de controle, prevenção e/ou enfrentamento da criminalidade;*

*VII - Realizar o controle orçamentário e a execução de despesas no âmbito da respectiva pasta;*

*VIII - Promover seminários, eventos, cursos, oficinas, palestras e fóruns com a participação de segmentos representativos e especializados da sociedade organizada, objetivando despertar a conscientização da população sobre a necessidade de adoção de medidas de autoproteção, bem como sobre a compreensão acerca da responsabilidade de todos na busca de soluções para as questões de segurança, para serem agentes promotores e divulgadores de assuntos referentes a drogas, trânsito, direitos humanos e meio ambiente;*

*IX - Contribuir com ações efetivas, dentro dos limites de sua competência, com vistas à redução e à contenção dos índices de criminalidade no Município;*

*X - Atuar preventivamente e articular-se com os órgãos de segurança atuantes no Município, de forma a impedir a ocupação irregular das propriedades públicas municipais;*

*XI - Interagir com a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) e com a Secretaria de Estado da Defesa Social (SDS), seguindo as diretrizes traçadas por aqueles órgãos e procurando adaptá-las à realidade social e a competência constitucional do Município;*

*XII - Estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com as entidades nacionais e/ou estrangeiras que exerçam atividades destinadas a estudos e pesquisa de interesse da segurança pública;*

*XIII - Promover a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município, bem como preservar mananciais e a defesa da fauna, flora e meio ambiente;*

*XIV - Colaborar com a fiscalização municipal na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município com vistas, precipuamente, à manutenção do ordenamento urbano enquanto indicador de segurança e livre exercício da cidadania.*

*XV - Promover, apoiar e divulgar normas e diretrizes de direitos humanos, visando à garantia efetiva dos direitos do cidadão.*

**Art. 4º** - Passam a integrar a Secretaria Municipal de Segurança Pública, criada por esta Lei, a Guarda Civil Municipal e o Grupamento de Agentes de Segurança Patrimonial de Petrolina.

**Art. 5º** - A Lei Municipal n.º 1.063/2001 passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art.6º - A Chefia da Guarda Municipal, cargo privativo da graduação de Inspetor da Corporação, nomeado pelo Chefe do Executivo, é exercida em comissão, símbolo FGCG.**

**Parágrafo Único - (REVOGADO)**

**Art. 7º - A Subchefia da Guarda Municipal, cargo privativo da graduação de Inspetor da Corporação, nomeado pelo Chefe do Executivo, é exercida em comissão, símbolo FGSG.**

**Art. 6º** - A Lei Municipal n.º 2.480/12 passa a vigorar com as seguintes alterações:



## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

***“Art.11-A - A Coordenação do GASPP, cargo privativo de servidor Agente de Segurança Patrimonial, nomeado pelo Chefe do Executivo, é exercida mediante função gratificada de Segurança Pública, símbolo FGSP.”***

**Art. 7º** - A Corregedoria Geral e a Ouvidoria da Guarda Municipal constantes da Lei 1.678/05, passam a integrar a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Segurança Pública, como órgãos superiores de controle e qualidade internos dos demais órgãos e agentes a esta vinculados.

**Parágrafo Único** - A Corregedoria e a Ouvidoria do Grupamento de Agentes de Segurança Patrimonial de Petrolina, previstas nos arts. 9º e 10 da Lei 2.480/12, passam a ser atribuições da Corregedoria Geral e da Ouvidoria da Secretaria Municipal de Segurança Pública, em razão da natureza que lhes é peculiar, ficando revogados os dispositivos em contrários na referida lei.

**Art. 8º** - Os arts. 1º e 3º da Lei 3.418/21 passam a vigorar com a seguinte alteração:

***“Art. 1º - Fica instituído o Centro Municipal de Ensino e Pesquisa em Segurança Pública de Petrolina/PE, diretamente subordinado à Secretaria Municipal de Segurança Pública, com base no artigo 12, da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, Estatuto Geral das Guardas Municipais, com a finalidade precípua realizar: (...)***

***Art. 3º – A administração, instalação, manutenção e gerenciamento dos recursos designados para o Centro de Ensino e Pesquisa serão de responsabilidade do Secretário Municipal de Segurança Pública.”***

**Art. 9º** - Fica instituído o Centro de Inteligência, Monitoramento e Controle Operacional, o qual, além de outras missões estabelecidas em norma específica, terá por finalidade otimizar o alcance da rede de videomonitoramento gerida pela Secretaria de Municipal de Segurança Pública, com os objetivos de disciplinar as câmeras existentes no Município bem como as futuras aquisições e regulamentar a operacionalização do seu uso pelos outros componentes do Centro, além dos outros órgãos de Segurança Pública usuários do serviço por meio de Acordo de Cooperação Técnica, para vigilância permanente dos logradouros públicos, vias públicas e demais equipamentos públicos ou de seu interesse.

**Art. 10** - O Centro de Inteligência, Monitoramento e Controle Operacional será vinculado ao Secretário de Municipal de Segurança Pública, o qual designará um Coordenador, preferencialmente detentor de conhecimento específico comprovado na área de atuação e conhecedor da Lei Federal nº 12.527/11, com o fim de garantir o acesso a informações conforme previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

**Parágrafo único** - A Guarda Municipal e os demais órgãos envolvidos no Centro de Inteligência, Monitoramento e Controle Operacional nas ações de vigilância permanente do



## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Município, atuarão em parceria com a Polícia Militar e as forças externas estaduais ou federais de Segurança Pública, para a disponibilização de imagens, dados e informações do monitoramento eletrônico.

**Art. 11** - Ficam extintas da estrutura da Administração Direta do Município de Petrolina/PE, previstas nas Leis n.º 2.886/2017, 2.890/2017, 3.108/2018, 3.134/2018, 3.135/2018, 3.305/2020, 3.284/2020, 3.345/2020, 3.473/2021 e posteriores alterações, as seguintes funções gratificadas, em um total de 21 (vinte e uma), conforme quadro abaixo:

CARGO	QUANT	SÍMBOLO
Função de Gratificação de Coordenação – I	11	FGC-I
Função de Gratificação de Coordenação – II	10	FGC-II

**Art. 12** - Ficam criados, na estrutura da Administração Direta do Município de Petrolina/PE, os cargos abaixo especificados:

NOVO CARGO	SÍMBOLO	QUANT	VENCIMENTO / SUBSÍDIO	VERBA DE REPRESENTAÇÃO	TOTAL
Secretário(a)	SM1	01	R\$ 13.972,16	-	R\$ 13.972,16
Gestor do Núcleo de Sistemas e Tecnologias da Segurança Pública	GST	01	R\$ 771,30	R\$ 4.657,39	R\$ 5.428,69
Gestor do Núcleo de Prevenção da Violência e da Criminalidade	GPV	01	R\$ 771,30	R\$ 4.657,39	R\$ 5.428,69
Diretor	CC7	02	R\$ 771,30	R\$ 2.799,75	R\$ 3.571,05
Assessor Técnico II	CC9	02	R\$ 771,30	R\$ 1.559,72	R\$ 2.331,02
Ouvidor Municipal de Saúde	OMS	01	R\$ 771,30	R\$ 4.101,78	R\$ 4.873,08

**Art. 13** - Ficam definidas como funções gratificadas, para exercício de função de cargos de provimento efetivo, e seus quantitativos, no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública, as especificadas no quadro abaixo:

QUANT	GRATIFICAÇÃO	SIMB	VALOR REPRESENTAÇÃO
01	Chefe da Guarda Civil Municipal	FGCG	R\$ 4.270,67
01	Subchefe da Guarda Civil Municipal	FGSG	R\$ 3.270,67



## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

19	Membro de cargo de provimento efetivo para função gratificada de segurança pública	FGSP	R\$ 1.270,67
----	--	------	--------------

**Art. 14** - O Poder Executivo regulamentará as atribuições específicas dos setores e cargos previstos nesta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, sob supervisão do Procurador Geral do Município, ficando autorizado a remanejar os recursos necessários ao seu cumprimento, mediante Decreto, podendo incluir as devidas alterações na Lei Orçamentária Anual – LOA, no Plano Plurianual – PPA, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

**Art. 15** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 14 de dezembro de 2023.

**AEROLANDE AMÓS DA CRUZ**  
Presidente

**MANOEL ANTONIO COELHO NETO**  
1º Vice-Presidente

**ZENILDO NUNES DA SILVA**  
3º Vice-Presidente

**RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE ANDRADE ARAÚJO**  
1º Secretário

**GATURIANO PIRES DA SILVA**  
2º Secretário

**JOSIVALDO ALBINO DE BARROS**  
3º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.672/2023

Nº de Folhas 14

Total de Folhas 37

79  
Responsável

**Mensagem de Envio ao Projeto de Lei N.º 032/2023.**

Petrolina (PE), 13 de dezembro de 2023.

Ao

Excelentíssimo Senhor

**SR AEROLANDE AMÓS DA CRUZ**

**Presidente da Câmara Municipal de Petrolina/PE**

Senhor Presidente,

Prezados Vereadores.

Vimos por meio do presente, encaminhar a Vossa Excelência, o **Projeto de Lei nº 032/2023**, anexo, a fim de que possa o mesmo ser apreciado por essa Casa Legislativa Municipal.

A matéria ora reportada, versa sobre a alteração da organização da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Petrolina/PE, criando na estrutura administrativa do Município de Petrolina-PE, a Secretaria Municipal de Segurança Pública - SEMUSP.

Ressaltamos que a demanda pela criação do aludido órgão surge da premente necessidade do município adequar-se a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e as diretrizes do Sistema Único de Segurança Pública, instituídos pela Lei Federal 13.675 de 11 de junho de 2018, passando a compor a estrutura de planejamento, elaboração e coordenação das políticas públicas de segurança no âmbito municipal, fomentando a integração e o uso da inteligência como estratégias de combate a violência e a criminalidade em sua esfera de competência.

A novel estrutura tem por finalidade coordenar a atuação conjunta dos órgãos de segurança e defesa civil municipais, otimizando o emprego dessas forças buscando a racionalização dos recursos investidos e a formalização de parcerias com todos os setores governamentais e da sociedade envolvidos com essa questão.

Além disso, a Secretaria Municipal de Segurança Pública terá a missão de elaborar o Plano Municipal de Segurança Pública, fio condutor das ações elaboradas a partir de debates com a população, envidando esforços na captação de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública e demais fontes de financiamento existentes para operacionalização dessas ações, principalmente em decorrência do advento do Programa Nacional de Segurança Pública com



Cidadania (Pronasci), criado a partir da Lei Federal 11.530/07, que teve sua segunda edição lançada no início deste ano através do Decreto nº 11.436 de 15 de março de 2023.

Por fim, importante ainda estabelecer que está sendo criada a Ouvidoria do SUS e o cargo de Ouvidor Municipal de Saúde, permitindo que com isto seja avaliada constantemente a qualidade das ações e serviços de saúde prestados à população, subsidiando a gestão na tomada de decisões e na formulação de políticas públicas de saúde, bem como garantido um meio para o acolhimento das manifestações dos cidadãos, como reclamações, denúncia, sugestões, elogios e solicitações, visando maior efetividade no desenvolvimento de um espaço de cidadania.

Em assim sendo, solicitamos que a matéria ora encaminhada seja apreciada em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Saudações.

**SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO**

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3.672, 2023  
Nº de Folhas 15  
Total de Folhas 37  
19  
Responsável

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3672 / 2023

Nº de Folhas 16

Total de Folhas 37

19

Responsável



APROVADO

Votação: 17 x 0

Data: 14 / 12 / 2023

PROJETO DE LEI Nº 032/2023

2º votação

APROVADO

Votação: 18 x 0

Data: 14 / 12 / 2023

**Ementa:** Reestrutura a organização básica da administração direta da Prefeitura Municipal de Petrolina-PE estabelecida pela Lei Municipal nº 3.345 de 23 de dezembro de 2020, e suas posteriores alterações, organiza o quadro de servidores e dá outras providências

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário da Câmara o presente Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei reestrutura a organização básica da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Petrolina e o quadro de cargos de provimento em comissão e de funções gratificadas previstos nas Leis Municipais n.ºs 2.886/2017, 2.890/2017, 3.108/2018, 3.134/2018, 3.135/2018, 3.305/2020, 3.284/2020, 3.345/2020, 3.473/2021 e posteriores alterações.

**Art. 2º** - Fica criada na estrutura administrativa do Município de Petrolina-PE, a Secretaria Municipal de Segurança Pública - SEMUSP, com a finalidade de coordenar as políticas públicas de segurança cidadã e de proteção e defesa civil no âmbito das competências constitucionais do município, através das ações da Guarda Civil Municipal, da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e do Grupamento de Agentes de Segurança Patrimonial de Petrolina, na defesa dos direitos fundamentais dos cidadãos, proteção ao patrimônio público, apoio às ações administrativas municipais, prevenção e atuação em caso de desastres naturais ou provocados pelo homem, estabelecendo, quando necessário, relação com os demais órgãos da própria municipalidade, com outros municípios ou com as esferas estadual e federal.

**Art. 3º** - A Lei Municipal n.º 3.345/2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º - São órgãos básicos da Administração Pública Municipal Direta:

}. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA:

...

n) **Secretaria Municipal de Segurança Pública.**

“Art. 6º - ...

**VIII. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE...**

(...)

i) **Ouvidoria de Saúde.**”

...

**XVI. SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

a) **Secretaria Executiva**

b) **Núcleos de Gestão**





CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3.672 / 2023  
Nº de Folhas 17  
Total de Folhas 37  
19  
Responsável

- c) **Diretorias**
- d) **Assessorias Técnicas**
- e) **Coordenadorias**
- f) **Corregedoria Geral**
- g) **Ouvidoria**

“Capítulo III  
DAS ATRIBUIÇÕES

...

“Seção XVIII

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

“Art. 28-L - A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Pública compreenderá:

- a) **Secretaria Executiva de Gestão Integrada;**
- b) **Núcleo de Gestão de Prevenção a Violência e a Criminalidade;**
- c) **Núcleo de Gestão de Sistemas e Tecnologias;**
- d) **Corregedoria Geral;**
- e) **Ouvidoria;**
- f) **Diretoria de Articulação Comunitária;**
- g) **Diretoria de Segurança Institucional;**
- h) **Assessoria de Controle e Qualidade;**
- i) **Assessoria de Gabinete;**
- j) **Gerência de Apoio da Segurança Institucional;**
- k) **Gerência de Apoio dos Órgãos Colegiados;**
- l) **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;**
- m) **Coordenadoria do Centro de Ensino e Pesquisa em Segurança Pública;**
- n) **Coordenadoria do Centro de Inteligência, Monitoramento e Controle Operacional;**

**Art. 28-K - A Secretaria Municipal de Segurança Pública é o órgão incumbido de:**  
**I - Estimular e colaborar, dentro de sua competência, com todos os órgãos, setores, conselhos e entidades governamentais ou não, que tenham atividades relacionadas, direta ou indiretamente com a segurança pública e com a proteção e defesa civil;**

**II - Desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção ao cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, visando organizar e ampliar a capacidade de defesa da população;**

**III - Planejar, operacionalizar e executar ações voltadas para a segurança da comunidade, dentro de seus limites de competência;**

**IV - Representar o Poder Público Municipal junto aos Conselhos, órgãos e entidades afins em assuntos pertinentes à segurança pública e a proteção e defesa civil;**

**V - Assessorar o Prefeito Municipal e demais Secretários Municipais em assuntos de segurança pública e de proteção e defesa civil;**

**VI - Desenvolver projetos em conjunto com as instituições direta ou indiretamente relacionadas com as questões de segurança pública, com vistas a proporcionar**



**melhores condições de controle, prevenção e/ou enfrentamento da criminalidade;**  
**VII - Realizar o controle orçamentário e a execução de despesas no âmbito da respectiva pasta;**

**VIII - Promover seminários, eventos, cursos, oficinas, palestras e fóruns com a participação de segmentos representativos e especializados da sociedade organizada, objetivando despertar a conscientização da população sobre a necessidade de adoção de medidas de autoproteção, bem como sobre a compreensão acerca da responsabilidade de todos na busca de soluções para as questões de segurança, para serem agentes promotores e divulgadores de assuntos referentes a drogas, trânsito, direitos humanos e meio ambiente;**

**IX - Contribuir com ações efetivas, dentro dos limites de sua competência, com vistas à redução e à contenção dos índices de criminalidade no Município;**

**X - Atuar preventivamente e articular-se com os órgãos de segurança atuantes no Município, de forma a impedir a ocupação irregular das propriedades públicas municipais;**

**XI - Interagir com a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) e com a Secretaria de Estado da Defesa Social (SDS), seguindo as diretrizes traçadas por aqueles órgãos e procurando adaptá-las à realidade social e a competência constitucional do Município;**

**XII - Estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com as entidades nacionais e/ou estrangeiras que exerçam atividades destinadas a estudos e pesquisa de interesse da segurança pública;**

**XIII - Promover a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município, bem como preservar mananciais e a defesa da fauna, flora e meio ambiente;**

**XIV - Colaborar com a fiscalização municipal na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município com vistas, precipuamente, à manutenção do ordenamento urbano enquanto indicador de segurança e livre exercício da cidadania.**

**Art. 4º -** Passam a integrar a Secretaria Municipal de Segurança Pública, criada por esta Lei, a Guarda Civil Municipal e o Grupamento de Agentes de Segurança Patrimonial de Petrolina.

**Art. 5º -** A Lei Municipal n.º 1.063/2001 passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art.6º - A Chefia da Guarda Municipal, cargo privativo da graduação de Inspetor da Corporação, nomeado pelo Chefe do Executivo, é exercida em comissão, símbolo FGCG.**

**Parágrafo Único - (REVOGADO)**

**Art. 7º - A Subchefia da Guarda Municipal, cargo privativo da graduação de Inspetor da Corporação, nomeado pelo Chefe do Executivo, é exercida em comissão, símbolo FGSG.**

**Art. 6º -** A Lei Municipal n.º 2.480/12 passa a vigorar com as seguintes alterações:



CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3672 12023  
Nº de Folhas 19  
Total de Folhas 37  
29  
Responsável

**“Art.11-A - A Coordenação do GASPP, cargo privativo de servidor Agente de Segurança Patrimonial, nomeado pelo Chefe do Executivo, é exercida mediante função gratificada de Segurança Pública, símbolo FGSP.”**

**Art. 7º** - A Corregedoria Geral e a Ouvidoria da Guarda Municipal constantes da Lei 1.678/05, passam a integrar a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Segurança Pública, como órgãos superiores de controle e qualidade internos dos demais órgãos e agentes a esta vinculados.

**Parágrafo Único** - A Corregedoria e a Ouvidoria do Grupamento de Agentes de Segurança Patrimonial de Petrolina, previstas nos arts. 9º e 10 da Lei 2.480/12, passam a ser atribuições da Corregedoria Geral e da Ouvidoria da Secretaria Municipal de Segurança Pública, em razão da natureza que lhes é peculiar, ficando revogados os dispositivos em contrários na referida lei.

**Art. 8º** - Os arts. 1º e 3º da Lei 3.418/21 passam a vigorar com a seguinte alteração:

**“Art. 1º - Fica instituído o Centro Municipal de Ensino e Pesquisa em Segurança Pública de Petrolina/PE, diretamente subordinado à Secretaria Municipal de Segurança Pública, com base no artigo 12, da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, Estatuto Geral das Guardas Municipais, com a finalidade precípua realizar: (...)**

**Art. 3º – A administração, instalação, manutenção e gerenciamento dos recursos designados para o Centro de Ensino e Pesquisa serão de responsabilidade do Secretário Municipal de Segurança Pública.”**

**Art. 9º** - Fica instituído o Centro de Inteligência, Monitoramento e Controle Operacional, o qual, além de outras missões estabelecidas em norma específica, terá por finalidade otimizar o alcance da rede de videomonitoramento gerida pela Secretaria de Municipal de Segurança Pública, com os objetivos de disciplinar as câmeras existentes no Município bem como as futuras aquisições e regulamentar a operacionalização do seu uso pelos outros componentes do Centro, além dos outros órgãos de Segurança Pública usuários do serviço por meio de Acordo de Cooperação Técnica, para vigilância permanente dos logradouros públicos, vias públicas e demais equipamentos públicos ou de seu interesse.

**Art. 10** - O Centro de Inteligência, Monitoramento e Controle Operacional será vinculado ao Secretário de Municipal de Segurança Pública, o qual designará um Coordenador, preferencialmente detentor de conhecimento específico comprovado na área de atuação e conhecedor da Lei Federal nº 12.527/11, com o fim de garantir o acesso a informações conforme previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

**Parágrafo único** - A Guarda Municipal e os demais órgãos envolvidos no Centro de Inteligência, Monitoramento e Controle Operacional nas ações de vigilância permanente do Município, atuarão em parceria com a Polícia Militar e as forças externas estaduais ou federais de Segurança Pública, para a disponibilização de imagens, dados e informações do monitoramento eletrônico.

**Art. 11** - Ficam extintas da estrutura da Administração Direta do Município de Petrolina/PE, previstas



nas Leis n.º 2.886/2017, 2.890/2017, 3.108/2018, 3.134/2018, 3.135/2018, 3.305/2020, 3.284/2020, 3.345/2020, 3.473/2021 e posteriores alterações, as seguintes funções gratificadas, em um total de 21 (vinte e uma), conforme quadro abaixo:

CARGO	QUANT	SÍMBOLO
Função de Gratificação de Coordenação – I	11	FGC-I
Função de Gratificação de Coordenação – II	10	FGC-II

**Art. 12** - Ficam criados, na estrutura da Administração Direta do Município de Petrolina/PE, os cargos abaixo especificados:

NOVO CARGO	SÍMBOLO	QUANT	VENCIMENTO/ SUBSÍDIO	VERBA DE REPRESENTAÇÃO	TOTAL
Secretário(a)	SM1	01	R\$ 13.972,16	-	R\$ 13.972,16
Gestor do Núcleo de Sistemas e Tecnologias da Segurança Pública	GST	01	R\$ 771,30	R\$ 4.657,39	R\$ 5.428,69
Gestor do Núcleo de Prevenção da Violência e da Criminalidade	GPV	01	R\$ 771,30	R\$ 4.657,39	R\$ 5.428,69
Diretor	CC7	02	R\$ 771,30	R\$ 2.799,75	R\$ 3.571,05
Assessor Técnico II	CC9	02	R\$ 771,30	R\$ 1.559,72	R\$ 2.331,02
Ouvidor Municipal de Saúde	OMS	01	R\$ 771,30	R\$ 4.101,78	R\$ 4,873,08

**Art. 13** - Ficam definidas como funções gratificadas, para exercício de função de cargos de provimento efetivo, e seus quantitativos, no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública, as especificadas no quadro abaixo:

QUANT	GRATIFICAÇÃO	SIMB	VALOR REPRESENTAÇÃO
01	Chefe da Guarda Civil Municipal	FGCG	R\$ 4.270,67
01	Subchefe da Guarda Civil Municipal	FGSG	R\$ 3.270,67
19	Membro de cargo de provimento efetivo para função gratificada de segurança pública	FGSP	R\$ 1.270,67

**Art. 14** - O Poder Executivo regulamentará as atribuições específicas dos setores e cargos previstos nesta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, sob supervisão do Procurador Geral do Município, ficando



CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3672 / 2023  
Nº de Folhas 21  
Total de Folhas 37  
19  
Responsável

autorizado a remanejar os recursos necessários ao seu cumprimento, mediante Decreto, podendo incluir as devidas alterações na Lei Orçamentária Anual – LOA, no Plano Plurianual – PPA, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

**Art. 15** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de dezembro de 2023.

**SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO**  
Prefeito Municipal



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8E34-D393-2291-2E6F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMAO AMORIM DURANDO FILHO (CPF 747.XXX.XXX-25) em 13/12/2023 11:55:28 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/8E34-D393-2291-2E6F>

**CÂMARA MUNICIPAL**

Lei nº 3672 / 2023

№ de Folhas 22

Total de Folhas 37

Rg  
Responsável

**PROJETO DE LEI Nº 032/2023-PODER EXECUTIVO**

Prefeitura de Petrolina &lt;notificacao@1doc.com.br&gt;

Seg, 11/12/2023 09:14

Para:camarapetrolina.pleg@hotmail.com &lt;camarapetrolina.pleg@hotmail.com&gt;

📎 1 anexos (627 KB)

PROJETO\_DE\_LEI\_N\_032\_2023\_ASSINADO.pdf;

**CÂMARA MUNICIPAL**  
Lei nº 3.672 / 2023  
Nº de Folhas 23  
Total de Folhas 37  
PG  
Responsável

**Ofício 2.301/2023:**

Excelentíssimo Senhor

**Aerolande Amós da Cruz**

Presidente da Câmara de Vereadores

Petrolina-PE

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência, em anexo, o **Projeto de Lei nº 032/2023, que "Reestrutura a organização básica da administração direta da Prefeitura Municipal de Petrolina -PE estabelecida pela Lei Municipal nº 3.345 de 23 de dezembro de 2020, e suas posteriores alterações, organiza o quadro de servidores e dá outras providências"**, a fim de que possa garantir conhecimento a essa augusta Casa.

Na oportunidade, registramos nossos protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

**FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS**

Procurador-Geral do Município

Atenciosamente,

**Margarida Freire dos Santos**

Portaria nº 02669/2022

[Saiba como responder este Ofício](#)

13:48

Mychell Dyego Silva Souza - Gestor de Pessoas

SESAU » SESAU-SEAF » SESAU-  
RHGP11/12/2023 às  
14:37

Matheus Rodrigues Soares - Gerente

SEDURBHS » SEDURBHS-SESP

11/12/2023 às  
09:48Margarida Freire Dos Santos Alves - Portaria nº  
02669/2022

PROGEM » PROGEM-DIR

11/12/2023 às  
09:14**Tramitação 1-  
2.301/2023**

13/12/2023 às 13:21

Respondido



PROGEM »

**PROGEM-DIR**Margarida Freire  
Dos Santos Alves -  
Portaria nº  
02669/2022Câmara Municipal  
de Petrolina

Ao

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Petrolina/PE

Senhor Presidente,  
Prezados Vereadores

Vimos por meio do presente, encaminhar **nova redação do Projeto de lei nº 032/2023**, anexo, em **substituição** a versão do mesmo, encaminhada anteriormente, a fim de que possa ser apreciado por Vossas Excelências.

Informamos que a correção foi apenas no artigo 11, que constava o seguinte texto "20 (vinte)", quando deveria ser "21 (vinte e uma)"

Sem mais para o momento,

Fernando Diniz Cavalcanti de Vasconcelos

Procurador-Geral do Município

[PL\\_N\\_032\\_2023\\_VERSAO\\_SUBSTITUTIVA\\_ASSINADO\\_Criaca\\_o\\_da\\_Secretaria\\_Municipal\\_de\\_Seguranca\\_Publica\\_de\\_Petrolina\\_1\\_3\\_.pdf](#) (615,96 KB)

1

down

load

« Voltar - Central de Atendimento

**CÂMARA MUNICIPAL**Lei nº 3672 / 2023Nº de Folhas 24Total de Folhas 34\_\_\_\_\_  
Responsável



**APROVADO**  
Votação: 18 x 0  
Data: 14 / 12 / 2023

**EMENDA ADITIVA Nº 001/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 032/2023**

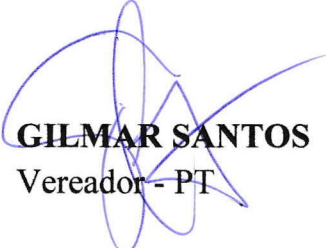
**EMENTA:** Reestrutura a organização básica da administração direta da Prefeitura Municipal de Petrolina-PE estabelecida pela Lei Municipal nº 3.345 de 23 de dezembro de 2020, e suas posteriores alterações, organiza o quadro de servidores e dá outras providências

Acrescente-se o inciso **XV** ao Art. 28-K, passando a ter a seguinte redação:

Art. 28-K - .....

**XV – Promover, apoiar e divulgar normas e diretrizes de direitos humanos, visando à garantia efetiva dos direitos do cidadão;**

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2023.

  
**GILMAR SANTOS**  
Vereador - PT

acs

**CÂMARA MUNICIPAL**  
Lei nº 3.672 / 2023  
Nº de Folhas 25  
Total de Folhas 37  
19  
Responsável

**TABELA DE VOTAÇÃO**  
**Projeto de Lei nº 032/2023**

Poder Executivo  
1º Votação: 17 x 0  
2º Votação: 18 x 0  
Data: 14/12/2023

**CÂMARA MUNICIPAL**  
Lei nº 3672, 2023  
Nº de Folhas 26  
Total de Folhas 37  
Pg  
Responsável

<b>VEREADOR (A)</b>	<b>VOTAÇÃO</b>
<b>AERO CRUZ</b>	<b>Favorável</b>
<b>ALEX DE JESUS</b>	<b>Favorável</b>
<b>CAPITÃO ALENCAR</b>	<b>Favorável</b>
<b>DIOGO HOFFMANN</b>	<b>Favorável</b>
<b>EDILSÃO DO TRÂNSITO</b>	<b>Ausente</b>
<b>ELISMAR GONÇALVES</b>	<b>Favorável</b>
<b>GATURIANO CIGANO</b>	<b>Ausente</b>
<b>GILBERTO MELO</b>	<b>Favorável</b>
<b>GILMAR SANTOS</b>	<b>Favorável</b>
<b>JOSIVALDO BARROS</b>	<b>Favorável</b>
<b>LUCINHA MOTA</b>	<b>Favorável</b>
<b>MAJOR ENFERMEIRO</b>	<b>Favorável</b>
<b>MANOEL DA ACOSAP</b>	<b>Presidente</b>
<b>MARIA ELENA DE ALENCAR</b>	<b>Favorável</b>
<b>MARQUINHOS AMORIM</b>	<b>Favorável</b>
<b>MARQUINHOS DO N4</b>	<b>Favorável</b>
<b>OSÓRIO SIQUEIRA</b>	<b>Ausente</b>
<b>RODRIGO ARAÚJO</b>	<b>Favorável</b>
<b>RONALDO SILVA</b>	<b>Favorável</b>
<b>RUY WANDERLEY</b>	<b>Ausente</b>
<b>SAMARA DA VISÃO</b>	<b>Favorável</b>
<b>WENDERSON BATISTA</b>	<b>1º Votação: Retirou-se</b> <b>2º Votação: Favorável</b>
<b>ZENILDO DO ALTO DO COCAR</b>	<b>Favorável</b>

**TABELA DE VOTAÇÃO**

Emenda Aditiva nº 001/2023 ao Projeto de Lei nº 032/2023 do Poder Executivo

Poder Legislativo

Votação Única: 18 x 0

Data: 14/12/2023

VEREADOR (A)	VOTAÇÃO
AERO CRUZ	Favorável
ALEX DE JESUS	Favorável
CAPITÃO ALENCAR	Favorável
DIOGO HOFFMANN	Favorável
EDILSÃO DO TRÂNSITO	Ausente
ELISMAR GONÇALVES	Favorável
GATURIANO CIGANO	Ausente
GILBERTO MELO	Favorável
GILMAR SANTOS	Favorável
JOSIVALDO BARROS	Favorável
LUCINHA MOTA	Favorável
MAJOR ENFERMEIRO	Favorável
MANOEL DA ACOSAP	Presidente
MARIA ELENA DE ALENCAR	Favorável
MARQUINHOS AMORIM	Favorável
MARQUINHOS DO N4	Favorável
OSÓRIO SIQUEIRA	Ausente
RODRIGO ARAÚJO	Favorável
RONALDO SILVA	Favorável
RUY WANDERLEY	Ausente
SAMARA DA VISÃO	Favorável
WENDERSON BATISTA	Favorável
ZENILDO DO ALTO DO COCAR	Favorável

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3.6721/2023  
Nº de Folhas 27  
Total de Folhas 37  
16  
Responsável



**COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 032/2023 – PODER EXECUTIVO

**EMENTA:** Reestrutura a organização básica da administração direta da Prefeitura Municipal de Petrolina-PE estabelecida pela Lei Municipal nº 3.345 de 23 de dezembro de 2020, e suas posteriores alterações, organiza o quadro de servidores e dá outras providências.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ

CONCLUSÃO DO PARECER: **FAVORÁVEL**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº. 032/2023 enviado à esta Casa Legislativa para que seja apreciado, ao passo que, conforme sua ementa, *reestrutura a organização básica da administração direta da Prefeitura Municipal de Petrolina/PE estabelecida pela Lei Municipal n.º 3.345 de 23 de dezembro de 2020 e suas posteriores alterações, organiza o quadro de servidores e dá outras providências.*

Com efeito, em detida análise dos termos da proposta legislativa, dita norma vem reestruturar a organização básica administrativa da Administração Direta Municipal, notadamente da Prefeitura Municipal e o quadro de cargos de provimento em comissão e de funções gratificadas previstos nas Leis Municipais n.ºs 2.886/2017, 2.890/2017, 3.108/2018, 3.134/2018, 3.135/2018, 3.305/2020, 3.284/2020, 3.345/2020, 3.473/2021 e posteriores alterações.

Com redistribuição de competências, com o objetivo de fornecer ao cidadão os serviços de segurança pública de qualidade e eficiência.

Em apertada síntese, este é o relatório.

## 2. VOTO DO RELATOR

Pela detida análise dos termos do Projeto de Lei Ordinária nº. 032/2023, a presente proposta visa instituir e reestruturar a organização básica da administração direta da Prefeitura Municipal de Petrolina/PE estabelecida pela Lei Municipal n.º 3.345 de 23 de dezembro de 2020 e suas posteriores alterações, no intuito permitir a implantação, na estrutura administrativa do Município de Petrolina-PE, da Secretaria Municipal de Segurança Pública – SEMUSP.

Nota-se que a proposta visa adequar o Município de Petrolina à Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e as diretrizes do Sistema Único de Segurança Pública, instituídos pela Lei Federal 13.675 de 11 de junho de 2018, passando a compor a estrutura de planejamento, elaboração e coordenação das políticas públicas de segurança no âmbito municipal, fomentando a integração e o uso da inteligência como estratégias de combate a violência e a criminalidade em sua esfera de competência.

Responsável

Como é de conhecimento comum, o ordenamento jurídico pátrio tem como arcabouço republicano o princípio da separação dos poderes. Tal princípio nasce da necessidade de repartir as funções estatais entre Poderes harmônicos e independentes entre si.

Com efeito, é dado à cada Poder Constituído, e neste caso, o Poder Executivo gerir a sua estrutura administrativa de forma harmônica com os outros Poderes e condizente com os ditames legais. Neste passo, o exercício da função administrativa da Prefeitura Municipal de Petrolina, no pertinente à estruturação e regulamentação de seu funcionalismo, deve ser resguardado. Com isso, é da competência exclusiva do Poder Executivo Municipal a iniciativa das leis que digam respeito ao seu quadro funcional, conforme disciplina o art. 40 da Lei Orgânica:

**Art. 40.** *Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos que disponham sobre:*

*I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou indireta;*

*II - fixação e aumento da remuneração dos servidores do Poder Executivo;*

*III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;*

*IV - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoais da administração;*

*V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.*

Nesta ordem de ideias, insta concluir: é da competência exclusiva do Poder Executivo Municipal dispor sobre sua estrutura administrativa, devendo iniciar o processo legislativo para tanto. Desta feita, a autonomia de seu funcionalismo em relação ao quadro do Poder Legislativo ou Judiciário é o que ratifica e solidifica o Estado Democrático de Direito com Poderes independentes e harmônicos entre si.

Por fim, é importante destacar que a principal mudança apresentada, refere-se a criação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, com a finalidade de *coordenar as políticas públicas de segurança cidadã e de proteção e defesa civil no âmbito das competências constitucionais do município, através das ações da Guarda Civil Municipal, da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e do Grupamento de Agentes de Segurança Patrimonial de Petrolina, na defesa dos direitos fundamentais dos cidadãos, proteção ao patrimônio público, apoio às ações administrativas municipais, prevenção e atuação em caso de desastres naturais ou provocados pelo homem, estabelecendo, quando necessário, relação com os demais órgãos da própria municipalidade, com outros municípios ou com as esferas estadual e federal (art. 2º).*

Diante do que foi exposto nos motivos apresentados pelo Prefeito quando do envio deste Projeto de Lei, este relator entende pela tramitação regular da matéria.

Este é o parecer.

### 3. VOTO DA COMISSÃO

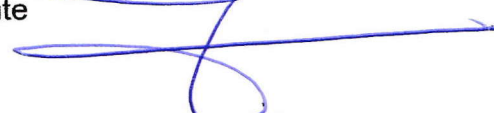
Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2023.

**Vereador RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ**

Relator

  
Vereador WENDERSON DE MENEZES BATISTA  
Presidente

  
Vereador ZENILDO NUNES DA SILVA  
Secretário



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4F01-4E88-4356-77F7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ (CPF 340.XXX.XXX-53) em 13/12/2023 09:14:08 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camarapetrolina.1doc.com.br/verificacao/4F01-4E88-4356-77F7>

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3672 / 2023  
Nº de Folhas 31  
Total de Folhas 37  
16  
Responsável

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3672 de 12/2023

Nº de Folhas 32

Total de Folhas 37

19  
Responsável



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E NEGÓCIOS MUNICIPAIS**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 032/2023 – PODER EXECUTIVO

**EMENTA:** Reestrutura a organização básica da administração direta da Prefeitura Municipal de Petrolina-PE estabelecida pela Lei Municipal nº 3.345 de 23 de dezembro de 2020, e suas posteriores alterações, organiza o quadro de servidores e dá outras providências.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR ZENILDO NUNES DA SILVA

CONCLUSÃO DO PARECER: **FAVORÁVEL**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº. 032/2023 enviado à esta Casa Legislativa contendo matéria pertinente à competência desta Comissão Permanente, visto que pretende reorganizar a organização básica da administração direta do Município de Petrolina, notadamente, criar a Secretaria Municipal de Segurança Pública – SEMUSP.

Com efeito, em detida análise dos termos da proposta legislativa, dita norma pretende criar o aludido órgão com o objetivo de alterar a organização da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Petrolina/PE, criando na estrutura administrativa do Município de Petrolina-PE, a Secretaria Municipal de Segurança Pública – SEMUSP.

Em apertada síntese, este é o relatório.

**2. VOTO DO RELATOR**

Pela detida análise dos termos do Projeto de Lei Ordinária nº. 032/2023, a presente proposta visa a criação da nova pasta para adequar-se à Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e as diretrizes do Sistema Único de Segurança Pública, instituídos pela Lei Federal 13.675 de 11 de junho de 2018, passando a compor a estrutura de planejamento, elaboração e coordenação das políticas públicas de segurança no âmbito municipal, fomentando a integração e o uso da inteligência como estratégias de combate a violência e a criminalidade em sua esfera de competência.

A pretendida reestruturação e criação da pasta tem a finalidade de coordenar a atuação conjunta dos órgãos de segurança e defesa civil



municipais, tanto que o art. 2º determina que através das ações da Guarda Civil Municipal, da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e do Grupamento de Agentes de Segurança Patrimonial de Petrolina, a Secretaria Municipal de Segurança Pública coordenará as políticas públicas de segurança cidadã e de proteção e defesa civil no âmbito da competência municipal.

Destarte, é de se observar que para além de uma simples reestruturação administrativa dos cargos em si, a criação da nova pasta tem toda a sua estruturação e definição de atribuições dispostas no presente projeto de lei. Com efeito, há na proposta em debate toda a organização administrativa do órgão, com a definição das atribuições dos cargos e as respectivas remunerações.

Diante de todo o exposto, bem como pelos termos dos motivos apresentados pelo Prefeito quando do envio deste Projeto de Lei Complementar, este relator entende pela tramitação regular da matéria.

Este é o parecer.

### 3. VOTO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2023.



**Vereador ZENILDO NUNES DA SILVA**

Relator



Vereadora MARIA ELENA DE ALENCAR

Presidente

Vereador DIOGO SILVA HOFFMANN

Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL**

Lei nº 3672 / 12/23

Nº de Folhas 33

Total de Folhas 37

19

Responsável



CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3672/2023  
Nº de Folhas 34  
Total de Folhas 37  
Responsável

**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 032/2023 – PODER EXECUTIVO

EMENTA: Reestrutura a organização básica da administração direta da Prefeitura Municipal de Petrolina-PE estabelecida pela Lei Municipal nº 3.345 de 23 de dezembro de 2020, e suas posteriores alterações, organiza o quadro de servidores e dá outras providências.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR EDILSON LEITE LIMA

CONCLUSÃO DO PARECER: **FAVORÁVEL**

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº. 032/2023 enviado à esta Casa Legislativa contendo notória matéria pertinente à competência desta Comissão Permanente, visto que pretende a criação de Secretaria Municipal específica da Segurança Pública.

Em apertada síntese, este é o relatório.

### **2. VOTO DO RELATOR**

Pela detida análise dos termos do Projeto de Lei Ordinária nº. 032/2023, a criação da referida Secretaria tem como objetivo principal adequar-se à Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e as diretrizes do Sistema Único de Segurança Pública, instituídos pela Lei Federal 13.675 de 11 de junho de 2018.

Com efeito, integrar a Segurança Pública Municipal a uma Política Nacional certamente trará benefícios à nossa população, ante ações integradas que melhorarão os índices violência e criminalidade, beneficiando, sobremaneira, à segurança de nossa urbe.

Com a estruturação da Secretaria Municipal de Segurança Pública haverá uma coordenação mais especializada para a atuação conjunta dos órgãos de segurança e defesa civil municipais, otimizando o emprego dessas forças buscando a racionalização dos recursos investidos e a formalização de parcerias com todos os setores governamentais e da sociedade envolvidos com essa questão.

Importante o registro que o projeto de lei ora analisado traz em seu art. 2º, destacando “a finalidade de coordenar as políticas públicas de segurança cidadã e de proteção e defesa civil no âmbito das competências constitucionais do município, através das ações da Guarda Civil Municipal, da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e do Grupamento de Agentes de Segurança Patrimonial de Petrolina, na defesa dos direitos fundamentais dos cidadãos, proteção ao patrimônio público, apoio às ações administrativas municipais, prevenção e atuação em caso de desastres naturais ou provocados pelo homem, estabelecendo, quando necessário, relação com os demais órgãos da própria municipalidade, com outros municípios ou com as esferas estadual e federal”.

Com efeito, a especialização da pasta possibilitará a otimização dos serviços neste setor e beneficiando todo o Município.

Por fim, foram delineados cargos específicos que devem ser exercidos por profissionais capacitados na área da segurança. Ademais, visando a qualificação e eficiência dos serviços, no art. 8º foi instituído centro de pesquisa e ensino em segurança pública, no intuito de qualificar ainda mais este setor em específico.

Diante de todo o exposto, bem como pelos termos dos motivos apresentados pelo Prefeito quando do envio deste Projeto de Lei, este relator entende pela tramitação regular da matéria.

Este é o parecer.

### 3. VOTO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2023.

  
Vereadora **EDILSON LEITE LIMA**

Relator

Vereador **ANTÔNIO MARCOS C. COSTA**

Presidente



Vereadora **MARIA ELENA DE ALENCAR**

Secretária (Suplente)

**CÂMARA MUNICIPAL**  
ei nº 36721/2023  
º de Folhas 35  
Total de Folhas 37  
Pg  
Responsável



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 032/2023 – PODER EXECUTIVO

**EMENTA:** Reestrutura a organização básica da administração direta da Prefeitura Municipal de Petrolina/PE estabelecida pela Lei Municipal n.º 3.345 de 23 de dezembro de 2020 e suas posteriores alterações, organiza o quadro de servidores e dá outras providências.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR JOSIVALDO ALBINO DE BARROS

CONCLUSÃO DO PARECER: **FAVORÁVEL**

### **1. RELATÓRIO**

Foi enviado à esta Casa Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº. 032/2023 que reestrutura a organização básica da administração direta da Prefeitura Municipal de Petrolina-PE estabelecida pela Lei Municipal nº 3.345 de 23 de dezembro de 2020, e suas posteriores alterações, organiza o quadro de servidores e dá outras providências.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

### **2. VOTO DO RELATOR**

Consoante o informado no Relatório acima e em cotejo aos motivos expostos no projeto, pretende o Prefeito alterar a organização da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Petrolina/PE, com a criação da Secretaria Municipal de Segurança Pública – SEMUSP, ante a necessidade do município adequar-se à Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e as diretrizes do Sistema Único de Segurança Pública, instituídos pela Lei Federal 13.675 de 11 de junho de 2018, passando a compor a estrutura de planejamento, elaboração e coordenação das políticas públicas de segurança no âmbito municipal, fomentando a integração e o uso da inteligência como estratégias de combate à violência e à criminalidade em sua esfera de competência.

Com efeito, diante da pontual alteração do quadro funcional da Prefeitura Municipal é de se notar que no Projeto aqui analisado há a indicação da remuneração de novos cargos (art. 12), bem como a criação de novas funções gratificadas (art. 13).

Foi autorizado expressamente a possibilidade de remanejamento dos recursos necessários ao cumprimento da lei em análise, mediante alterações nas leis orçamentárias.

Assim, as alterações propostas têm pertinência temática a esta Comissão, podendo ser aventadas no presente Projeto.

Diante do exposto, corroborando ao quanto exposto nos motivos apresentados pelo Chefe do Poder Executivo este relator entende pela tramitação regular da matéria.

Este é o parecer.

### 3. VOTO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela **APROVAÇÃO** da matéria.

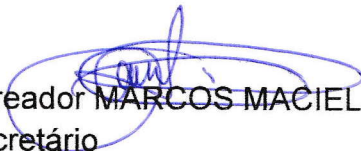
Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2023.



Vereador **JOSIVALDO ALBINO DE BARROS**  
Relator



Vereador **OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA**  
Presidente



Vereador **MARCOS MACIEL DE AMORIM**  
Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL**  
Lei nº 3672 / 2023  
nº de Folhas 37  
Total de Folhas 37  
79  
Responsável